



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 56, DE 25 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento, no âmbito do Município de Brazópolis, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente – 1.5.1.1.0-Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG no uso de atribuição que lhe é conferida pela lei orgânica, Art. 73, Inciso VI

CONSIDERANDO

As deliberações do Comitê de Crise do COVID-19, em reunião realizada nesta data, para atualização das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Brazópolis;

DECRETA:

Art. 1º. Tem o presente Decreto o objetivo de apresentar novas regras de flexibilização do comércio no âmbito do Município de Brazópolis, conforme decisão proferida pelo Comitê de Crise da Pandemia COVID-19, realizada no último dia 25 de maio de 2020.

Art. 2º. Ficam incluídas no rol de atividades consideradas essenciais as clínicas de fisioterapia (incluído os serviços de pilates).

Art. 3º. Por força do disposto no art. 2º deste Decreto, fica acrescentado o inciso XIV no art. 7º do Decreto nº 44, de 16 de abril de 2020, bem como alterado o inciso VII do art. 2º do Decreto nº 54, de 11 de maio de 2020, com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

[...]

XIV. Clínicas de Fisioterapia, inclusive pilates;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. [...]
[...]
VII. Clínicas dentárias.

Art. 4º. Ficam excluídas do rol de atividades suspensas descritas no art. 6º do Decreto nº 44, de 16 de abril de 2020, as academias de ginástica e clínicas de estética, que deverão adotar medidas preventivas e mitigatórias de circulação e aglomeração de pessoas, explicitadas nos artigos 8º e 10 deste Decreto.

Art. 5º. Por força do disposto no art. 4º deste Decreto, fica alterado o inciso III do art. 6º do Decreto nº 44, de 16 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. [...]
[...]
III. clubes, salões de festas, teatros e casas de espetáculos;

Art. 6º. Ficam acrescentados no rol de atividades não essenciais, permitidas de funcionar, mas com restrições as Academias, Clínicas de Estéticas e Centros de Formação de Condutores (Autoescolas), que deverão adotar medidas preventivas e mitigatórias de circulação e aglomeração de pessoas, explicitadas nos artigos 8º, 10 e 12 deste Decreto.

Art. 7º. Por força do disposto no art. 4º deste Decreto, ficam acrescentados os incisos X, XI e XII do art. 2º do Decreto nº 54, de 11 de maio de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]
[...]
X. Academias de ginástica (incluindo Pilates);
XI. Clínicas de Estética (incluindo depilação e colocação de cílios);
XII. Centro de Formação de Condutores (autoescola);

Art. 8º. As **Academias de Ginásticas** deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** Realizar o atendimento de, no máximo, 05(cinco) clientes por vez;
- II.** Duração das seções de até 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15(quinze) minutos entre as seções;
- III.** Proibição de atendimento a alunos do grupo de risco definidos pelo Ministério da Saúde ou, ainda, quem apresente quadro gripal;
- IV.** Proibição de atendimento de alunos menores de 12(doze) anos e idosos a partir de 60(sessenta) anos de idade;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Não manter contato corporal entre o profissional e alunos, mantendo distanciamento de 02(dois) metros, evitando-se exercícios que toquem a mão no piso;
- VI. Proibição do uso de bebedouros;
- VII. Proibição do uso de ventiladores;
- VIII. Proibição em tocar as fichas, cabendo tão somente ao professor manuseá-las;
- IX. Proibição de atividade conjunta;
- X. Manter no arquivo termo de responsabilidade assinado pelos frequentadores, com relação aos riscos de contaminação da COVID-19;
- XI. Manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- XII. Higienização obrigatória das mãos, ao entrar no estabelecimento;
- XIII. Higienização obrigatória dos calçados, antes de entrar no estabelecimento;
- XIV. Evitar conversar, manusear celular, tocar no rosto, nariz, olhos e boca;
- XV. Utilizar sua própria garrafa de água e toalha;
- XVI. Pagar preferencialmente com cartões, evitando o manuseio de cédulas de dinheiro;
- XVII. Divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia;
- XVIII. Fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;
- XIX. Orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

Art. 9º. O horário de funcionamento das academias de ginástica incluindo pilates, será de segunda à sexta-feira, das 06h às 20hs e aos sábados das 06h às 12hs.

Art. 10. As **Clínicas de Estética** deverão cumprir as seguintes regras:

- I. Realizar o atendimento de um cliente por vez, mediante agendamento prévio;
- II. Não realizar procedimentos invasivos;
- III. Manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV. Fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;
- V. Orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo de lavar as mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. O horário de funcionamento das Clínicas de Estética será de segunda à sexta-feira, das 06h às 20hs e aos sábados das 06h às 12hs.

Art. 12. Os **Centros de Formação de Condutores-CFC (Autoescolas)** deverão cumprir as seguintes regras:

- VI.** Realizar o atendimento de um cliente por vez;
- VII.** Manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- VIII.** Fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;
- IX.** Orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- X.** Obedecer demais regras emanadas pelo DETRAN/MG e Vigilância Sanitária.

Art. 13. O horário de funcionamento dos Centros de Formação de Condutores-CFC (Autoescolas) será de segunda à sexta-feira, das 06h às 20:50hs.

Art. 14. Ficam alterados os horários de funcionamento das pastelarias e das pizzarias:

- I.** Pastelarias: das 08h00 às 18h00 de segunda à sexta-feira e das 08h00 às 13h00 aos sábados;
- II.** Pizzarias: das 08h00 às 23h50 de segunda à segunda-feira (exclusivamente delivery).

Art. 15. Por força do disposto no art. 14 deste Decreto, fica alterado o disposto no inciso IX do art. 14 do Decreto nº 54, de 11 de maio de 2020, com a seguinte redação:

- IX. Das 08:00 às 17:00h de segunda à segunda-feira:*
 - a. Sorveterias;*
 - b. Casas de Açaí.*

Art. 16. Por força do disposto no art. 14 deste Decreto, fica acrescentado os incisos X e XI ao Decreto nº 54, de 11 de maio de 2020, com a seguinte redação:

- X. Das 08:00 às 18:00h de segunda à sexta-feira e das 08:00 às 13:00 aos sábados:*
 - a. Pastelarias.*



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI. Das 08:00 às 23:50h de segunda a segunda (exclusivamente Delivery):
a. Pizzarias.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública causado pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis, 25 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS

Prefeito Municipal